



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
GERÊNCIA DE MAGISTRADOS**

Dispõe sobre o sistema de remoção automatizada de Juízes Titulares e Substitutos entre as Varas do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, que inspiram, informam e conformam a criação, interpretação e aplicação das normas infraconstitucionais conexas, entre elas a LOMAN e o Regimento Interno deste Egrégio Tribunal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 82 e 83 da LOMAN, 21, IX, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 99/2013 e 5º, § 3º, da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 31/2015;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da adoção, neste Egrégio Regional, de sistema automatizado que garanta maior celeridade, racionalidade e aumento na segurança dos dados, assim como facilite o uso e o acesso a essas informações nos processos de remoção de Juízes Titulares de Vara do Trabalho e de Juízes do Trabalho Substitutos para vagas de Auxiliar Fixo.

RESOLVE:

Art. 1.º Adotar e disciplinar o sistema automatizado de remoção simultânea e sucessiva de Juízes Titulares e Substitutos entre as Varas do Trabalho da 18ª Região, mantendo-se, para concorrência, o critério de antiguidade.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
GERÊNCIA DE MAGISTRADOS**

§ 1.º As vagas serão ofertadas por meio de edital, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que indicará, além do prazo para inscrição, o rol de Varas do Trabalho em que hajam vagas originárias e, sucintamente, as principais regras do certame.

§ 2.º A inserção no sistema dos dados do edital, dos avisos gerais/específicos e a manutenção do manual de procedimentos ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Corregedoria Regional – Gerência de Magistrados.

§ 3.º A manipulação do cadastro de preferências (inclusões, exclusões e alteração da ordem de prioridade), a realização das inscrições, as consultas de preferências e de dados/resultados e, ainda, as desistências deverão ser efetuadas pelo magistrado, exclusivamente, por meio do módulo de remoção disponível no Sistema de Gestão de Magistrados – SGM.

§ 4.º A apuração dos resultados do concurso de remoção, em todas as etapas, será executada automaticamente pelo Sistema de Gestão de Magistrados – SGM.

Capítulo I

DO CADASTRO DE PREFERÊNCIAS

Art. 2.º É requisito para participar de qualquer edital/concurso de remoção pelo sistema automatizado o preenchimento do cadastro de preferências.

Parágrafo único – A manipulação do cadastro de preferências (inclusão, exclusão de opções e alteração da ordem de prioridade) pelo magistrado é de responsabilidade pessoal e intransferível e poderá ser realizada a qualquer momento até o término do período de inscrição estabelecido pelo edital, com exceção do interregno de apuração de dados/resultados. Nenhum outro usuário, tampouco a Administração, terá acesso a essa operação individual.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
GERÊNCIA DE MAGISTRADOS**

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO

Art. 3.º O ato de inscrição ativará o uso, pelo sistema automatizado de remoção, das preferências cadastradas pelo magistrado, exclusivamente para o edital de concurso em que ele se inscrever.

§ 1.º O prazo de inscrição no concurso de remoção corresponderá ao que for determinado no respectivo edital.

§ 2.º Não haverá novos prazos de inscrições para as Varas do Trabalho que vagarem durante o concurso em decorrência das remoções que vierem a ser efetuadas.

§ 3.º Será considerado inabilitado para participar do concurso de remoção o magistrado que incorrer nas hipóteses de atraso reiterado, na forma do disposto no artigo 2º, I e II, da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 99/2013, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 121/2017, e artigo 5º, § 3º, da Portaria TRT 18ª GP/SGP nº 31/2015, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 122/2017.

Capítulo III

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 4.º A apuração dos dados do edital/concurso e a consequente geração de placar(es) inicia-se à 0h00 (zero hora) do primeiro dia após o término do período de inscrição e será atualizada, sempre no mesmo horário, nos dias seguintes.

Parágrafo único – É responsabilidade do inscrito no edital/concurso acompanhar diariamente a apuração dos dados pelo sistema, com a finalidade de verificar se, a cada novo placar gerado, lidera ou não a concorrência.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
GERÊNCIA DE MAGISTRADOS**

Capítulo IV

DA DESISTÊNCIA

Art. 5.º Iniciada a apuração, a cada novo placar gerado, ao primeiro colocado será ofertado, pelo sistema automatizado, prazo para desistência expressa da remoção para a Vara do Trabalho em que lidera a concorrência.

§ 1º. O prazo de desistência é de 24 (vinte e quatro) horas e inicia-se sempre à 0h00 (zero hora) do mesmo dia em foi gerado o placar.

§ 2º. O prazo previsto no parágrafo anterior não será, em nenhuma hipótese, ampliado ou reduzido.

§ 3º. O pedido de desistência da remoção só será válido para a vaga da unidade específica em que houve tal manifestação.

§ 4º. Decorrido *in albis* o prazo ofertado para desistência, encerra-se o processo de apuração.

Capítulo V

DA POSSE E EXERCÍCIO COLETIVOS

Art. 6.º A data de posse/exercício dos magistrados nas respectivas Unidades Trabalhistas cuja remoção lograrem êxito no edital/concurso será definida pela Secretaria da Corregedoria Regional, com preferência para uma única data comum a todos os participantes vencedores de um mesmo edital/concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
GERÊNCIA DE MAGISTRADOS**

Art. 7.º Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria Regional.

Art. 8.º Esta regulamentação entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se e publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado eletronicamente
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 31 de janeiro de 2018.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL